



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 048/1957**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar um convênio com o governo do Estado, no qual este, pelo Órgão de sua Administração que indicar, se obrigue a executar as obras de abastecimentos de água potável e rede de esgotos na cidade de Pirai do Sul, considerando estas obras vinculadas no setor de Saúde Pública.

**Artigo 2º** - No convênio a ser firmado poderá ser prevista a utilização integral dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, aos quais se referem a Lei nº 2.907 de 15/10/56 e Decreto nº. 7.248 de 15 de dezembro de 1956.

**Artigo 3º** - Pela presente Lei, fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a destinar para emprego nas obras de saneamento, a serem executadas mediante o convênio mencionado, a importância do Crédito do Município no Tesouro do Estado e correspondente a quota prevista no Art. 20º da Constituição Federal, referente aos exercícios de 1954 a 1956 e ainda 50% das quotas do artigo acima mencionado, que forem devidas ao Município dos exercícios de 1957 e 1958.

**Artigo 4º** - Para efeito do disposto nos Artº. 2º e 3º desta Lei, poderá o Sr. Prefeito Municipal, outorgar procuração em nome do Município, a quem o governo do Estado indicar, para o recebimento das importâncias no Tesouro do Estado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 18 DE ABRIL DE 1.957.

ANTONIO FANCKIN FILHO  
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL